

24 de abril de 2020

Ano XIII - Nº 774 - R\$ 0,50

### Ministério Público recomenda que Prefeito de Arraial do Cabo não autorize a reabertura do comércio

O Ministério Público do Rio de Janeiro recomendou que a prefeitura de Arraial do Cabo não flexibilize as normas de isolamento social que já foram implementadas no município.

Pág02

### São Pedro da Aldeia determina distanciamento mínimo de dois metros dentro do comércio

A Prefeitura de São Pedro da Aldeia alterou uma das principais regras vigentes para os estabelecimentos comerciais que estão autorizados a funcionar no município, conforme o decreto nº 37 (06/04/2020). A partir de agora, a limitação de distância mínima de clientes...

Pág03

### Cras de Macaé realiza entrega de cestas com agendamento

A Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade informa que as entregas de cestas básicas, em datas agendadas, acontecem nos Centros de Referência de Assistência Social (Cras). Os beneficiários são comunicados sobre o dia e a hora que devem comparecer ao local para a retirada da cesta, não havendo cadastramento online.

Pág03

### Força-tarefa do Detran emplaca 196 veículos de emergência

Mesmo no período de contingenciamento, o Detran.RJ segue realizando uma força-tarefa para emplacar veículos de emergência para a Secretaria Estadual de Saúde.

Pág02

### Prefeitura de Cabo Frio implanta novo sistema para entrega de medicamentos em casa

cabofrio.rj.gov.br / Divulgação



A Prefeitura de Cabo Frio lançou um novo sistema de entrega de medicamentos para idosos e acamados. O serviço é pioneiro na Região dos Lagos e passou a funcionar nesta segunda-feira (20). Os pacientes atendidos por meio deste sistema também terão acesso à marcação de consultas e resultados de exames em domicílio.

São nove motocicletas atendendo a população de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h. Três veículos são disponibilizados para Tamoios, dois para o bairro Jardim Esperança...

Pág02

### Combate ao Covid-19: o que funciona e o que não funciona em Macaé

Divulgação



O uso de máscara é uma ação COMPLEMENTAR ao distanciamento social e à higienização das mãos.

Todas as atividades laborais no município de Macaé, no âmbito público e privado, estão suspensas até 27 de abril, conforme o decreto municipal 55/2020. A medida visa combater a pandemia do coronavírus que, na cidade, já causou seis óbitos e registra 54 casos confirmados. No entanto, para suprir a necessidade básica da população, alguns estabelecimentos estão abertos.

O que funciona: hospitais e clínicas, farmácias, supermercados e mercados, postos de combustíveis, padarias, petshops, Mercado de Peixes e bancas de jornais e revistas...

Pág02

### Passageiros devem utilizar máscaras para embarque em coletivos

Divulgação



A Auto Viação Salineira, responsável pelo transporte público de passageiros no Município de Araruama, emitiu nota oficial no último domingo (19) em que afirma que os passageiros só podem embarcar nos ônibus que percorrem a cidade utilizando máscaras de proteção.

A medida visa o cumprimento do Decreto Municipal 85, de 17 de abril de 2020, onde a Prefeitura de Araruama determina o uso obrigatório de máscaras de proteção pela população em geral, caso tenha necessidade de sair às ruas.

Pág06

## Ministério Público recomenda que Prefeito de Arraial do Cabo não autorize a reabertura do comércio

O Ministério Público do Rio de Janeiro recomendou que a prefeitura de Arraial do Cabo não flexibilize as normas de isolamento social que já foram implementadas no município. No documento encaminhado ao Prefeito, o promotor André Navega enfatiza que Renatinho Vianna deve continuar seguindo as orientações do Ministério da Saúde, juntamente com as deliberações da secretaria Estadual de Saúde.

De acordo com o decreto municipal nº 3.058, baixado em março deste ano, serviços essenciais podem ficar abertos desde que sigam todas as orientações da OMS.

### Permanecem autorizados com restrições:

- I – farmácias e drogarias;
- II – supermerca-

dos, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centro de abastecimento de alimentos;

III – lojas de venda de alimentos para animais;

IV – distribuidora de gás;

V – distribuidora de água mineral;

VI – padarias;

VII – postos de combustível e suas lojas de conveniência;

VIII – lojas de material de construção;

XI – lojas de produtos de limpeza;

X – agências bancárias e lotéricas;

A não observância das medidas tratadas no novo decreto sujeitarão o infrator a penalidades como advertência, multa e suspensão do alvará de funcionamento.

**ASCOM PMAC**

## Prefeitura de Cabo Frio implanta novo sistema para entrega de medicamentos em casa

A Prefeitura de Cabo Frio lançou um novo sistema de entrega de medicamentos para idosos e acamados. O serviço é pioneiro na Região dos Lagos e passou a funcionar nesta segunda-feira (20). Os pacientes atendidos por meio deste sistema também terão acesso à marcação de consultas e resultados de exames em domicílio.

São nove motocicletas atendendo a população de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

Três veículos são disponibilizados para Tamoios, dois para o bairro Jardim Esperança e os demais no Centro da cidade.

A medida tem como objetivo evitar que esses cidadãos, que fazem parte do grupo mais acometido por complicações do novo coronavírus, tenham contato social com grande número de pessoas. Essa é uma das principais medidas, além da higienização frequente das mãos utilizando água e sabão ou álcool 70%, para

coibir a disseminação da doença.

“Esta é mais uma medida que integra o pacote de ações do governo municipal para o enfrentamento à pandemia. Estamos buscando proteger a população e impedir a disseminação da doença. E reforço, ninguém está imune. Mais do que nunca, peço a vocês que fiquem em casa. É a maneira mais segura que tem para se proteger”, concluiu o prefeito Dr. Adriano Moreno.

**cabofrio.rj.gov.br**

## Combate ao Covid-19: o que funciona e o que não funciona em Macaé

Todas as atividades laborais no município de Macaé, no âmbito público e privado, estão suspensas até 27 de abril, conforme o decreto municipal 55/2020. A medida visa combater a pandemia do coronavírus que, na cidade, já causou seis óbitos e registra 54 casos confirmados. No entanto, para suprir a necessidade básica da população, alguns estabelecimentos estão abertos.

O que funciona: hospitais e clínicas, farmácias, supermercados e mercados, postos de combustíveis, padarias, petshops, Mercado de Peixes e bancas de jornais e revistas nos horários determinados pelos estabelecimentos.

O que funciona em horário reduzido: clínicas, consultórios e

laboratórios, para atendimentos eletivos, de 7h às 13h, e lojas de materiais de construção, entre 13h e 18h. Passou a ser obrigatório desde segunda-feira (20) o uso de equipamentos de proteção individual para quem está trabalhando nos locais abertos, segundo o decreto 51/2020. Os trabalhadores devem usar máscara de proteção individual não hospitalar ou cirúrgica. O material deve ser produzido em conformidade com o que estabelece a Nota Informativa 3/2020 do Ministério da Saúde.

Segundo o Ministério da Saúde, pesquisas apontam que o uso de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca, garantindo

uma barreira física.

Além do Hospital Público Municipal, a prefeitura mantém em funcionamento os pronto-socorros e Unidades de Pronto Atendimento. Vítimas de violência doméstica continuam recebendo assistência por meio do número de telefone e WhatsApp (22) 99817-0976, inclusive com ligações a cobrar, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

Já a farmácia do Programa DST/Aids está funcionando de segunda a sexta-feira, de 8h às 12h, para a retirada de medicamentos, na Rua Alfredo Backer, 182 (Rua do Corpo de Bombeiros). Qualquer dúvida o cidadão pode ligar para o telefone (22) 2796-1704.

**macae.rj.gov.br**

## Força-tarefa do Detran emplaca 196 veículos de emergência

Mesmo no período de contingenciamento, o Detran.RJ segue realizando uma força-tarefa para emplacar veículos de emergência para a Secretaria Estadual de Saúde. A ação conjunta da Diretoria de Serviços Descentralizados (DSD/DRV), da Coordenadoria Geral de Integração de Serviços (CGIS) e da Divisão de Cadastro e Informação (DCI) realizou o emplacamento de 196 veículos, nos últimos 30 dias, sendo 150 ambulâncias e 46 vans de transporte de pacientes.

Funcionários do departa-

mento foram para o quartel dos Bombeiros, em Guadalupe, nesta segunda-feira (20) e emplacaram 31 ambulâncias e 46 vans. Este foi o terceiro dia de força-tarefa durante o período de isolamento social. Dia 24 de março, 42 ambulâncias foram emplacadas e, no dia 7 de abril, outras 77 receberam os dispositivos.

Os veículos serão cedidos aos municípios pelo Governo do Estado e vão atender a população fluminense neste momento de pandemia. O departamento aguarda a disponibilização de mais veículos

que devem receber placas e Certificado de Registro de Veículo (CRV) ainda este mês.

Para o presidente do Detran.RJ, Marcello Braga Maia, somar as forças de trabalho é fundamental neste momento.

- Ver as equipes de diversos setores trabalhando juntas é gratificante. No que depender do Detran, atender as demandas da Secretaria de Saúde será nossa prioridade para continuar servindo à população do estado - completou.

**rj.gov.br**

### Logus Ambiental Ltda-Me

C.N.P.J. 07.766.805/0001-90

Site: [www.logusnoticias.com.br](http://www.logusnoticias.com.br)

E-mail: [logusnoticias@hotmail.com](mailto:logusnoticias@hotmail.com)

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ

Cep: 28640-000

Tel: (22) 2537-0346

Cel: (22) 99880-8594

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista responsável

André Salles - MTB: 0036747/RJ

A Direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores.

Tiragem: 5.000 exemplares

# Município de Araruama

## Poder Executivo



### **TERMO DE ADITAMENTO Nº 002/2020 ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2019, na forma abaixo:**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.531.762/0001-33, com sede no Paço Municipal, localizado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita, **Livia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, e pelo Exmo. Sr. Subsecretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, **Adelton Araujo Domingues**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 105644766 e do CPF n.º 037.285.647-02, residente e domiciliado nesta cidade, como CONTRATADA, a sociedade empresária **FELIX SPEED CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.224.122/0001-90, com sede estabelecida à Rua Quinze de Novembro, nº 106, sala 409, Centro, Niterói, Rio de Janeiro, CEP: 24.020-125, por seu representante legal Sr. Robson Borges Marins, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Waldir P. de Andrade, nº 82, Monteiros, São Vicente, Araruama/RJ, portador da carteira Nacional de habilitação nº 00308802534, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 964.388.197-00, neste ato por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem, na melhor forma de direito **ADITAR o Contrato de Prestação de Serviços nº 066/19**, celebrado em decorrência da licitação modalidade Concorrência Pública nº 009/2019, realizada através do procedimento administrativo nº 14.080/2019, resolvem aditar:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Os CONTRATANTES, acima qualificados aditam o contrato de prestação de serviços cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na área de construção civil, para executar todas as atividades inerentes à conclusão da Construção de Creche no Bairro Fazendinha, utilizando materiais novos e de qualidade, com mão de obra compatível com as exigências do projeto, conforme Termo de Referência e demais anexos, constantes nos autos do processo administrativo nº 14.080/2019

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Com fulcro no artigo 57, §1º c/c II da Lei 8.666/93, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 066/2019, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, com início a contar de 17 de Março de 2020, e terminar, independente de aviso, notificação ou interpeção em 01 de Maio de 2020.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Com exceção das alterações por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato original, do qual passa a fazer parte integrante o presente aditamento,

para todos os efeitos de direito.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO**

O Contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual dentro do prazo especificado pela legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firma o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, respondendo as partes por si, seus herdeiros e sucessores.

**Araruama, 04 de Março de 2020.**

#### **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**

**Livia Bello**  
Prefeita

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS** **ADELTON ARAUJO DOMINGUES**

#### **FELIX SPEED CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA ME** **Robson Borges Marins** Representante Legal p/ Contratada

#### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

#### **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

O **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita, **Livia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, e a Ilma. Secretária Municipal de Política Social, Trabalho e Habitação, Sr.ª **Ana Maria Barroso de Oliveira Amaral**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 503.946.657-91, portadora da carteira de identidade nº 05.058.856-5 DETRAN/RJ, residente e domiciliado nesta Cidade, **proferem a presente RESCISÃO UNILATERAL**, tendo em vista a supremacia do interesse público, do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/SEPOL/2019**, firmado por conta do que restou demonstrado nos autos do processo administrativo nº 18.162/2019, celebrado com a empresa **NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado,

inscrita no CNPJ sob o nº 12.665.251/0001-74, com sede na Rua Lopes Trovão, nº 448 – sala 1401 – Icaraí – Niterói – Estado do Rio de Janeiro – CEP: 24.220-071, neste ato por sua representante legal, a Sr.ª Yohana Maria da Silva Rodrigues dos Santos, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 24.703.497-8, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 145.973.867-50, residente e domiciliada na Rua Quarenta, s/n, Lote 6, Quadra 128, Jardim Atlântico Central – Itaipuaçu, Maricá/RJ, CEP: 24.934-540, com fulcro no artigo 58, inciso II, art. 77, art. 78, I e II c/c parágrafo único e artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, expõe as seguintes razões:

Considerando, as informações prestadas pela SEPOL, tendo em vista a inexecução contratual do Contrato de Aquisição nº 007/SEPOL/2019;

Considerando, as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa exaradas no processo administrativo competente, que justifica a rescisão da contratação em referência;

#### **RESOLVE:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo nº 007/SEPOL/2019**, que teve como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender ao Refeitório Municipal, de acordo com as especificações e no limite das quantidades autorizadas pelo órgão Gerenciador, em atendimento às necessidades da SEPOL, consoante justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 18.162/2019.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Pelo presente instrumento de distrato unilateral, por razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, esposadas nas considerações do preâmbulo do presente instrumento, como base na motivação exposta no processo administrativo nº 18.162/2019, fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação, em veículo de divulgação do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Referendada pelo que dispõe a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convenionadas no contrato originário, sem prejuízo de que seja assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa (art. 78, parágrafo único cumulado com art. 109, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93), quando da ciência do presente instrumento.

Subscreve o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

**Araruama, 03 de Abril de 2020.**

#### **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**

**LÍVIA BELLO**  
Prefeita

**ANA MARIA BARROSO DE OLIVEIRA AMARAL**  
Secretária Municipal de Política Social,  
Trabalho e Habitação



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 091/2020**

**MUNICÍPIO – GEOPACK CONSULTORIA AMBIEN-  
TAL LTDA**

#### **EXTRATO**

PARTES: **Município de Araruama** (CONTRA-  
TANTE) e **Geopack Consultoria Ambiental LTDA**  
(CONTRATADA)

OBJETO: **Contratação de empresa para a rea-  
lização de avaliação do solo e do monitoramento do  
lençol freático** para Licenciamento Ambiental dos  
Cemitérios Municipais de Araruama, de Morro Grande e  
de São Vicente de Paula – SEMAM

VALOR: Total de R\$ 606.773,00 (seiscentos e  
seis mil e setecentos e setenta e três reais) – Lei  
Federal nº 8.666/93 – Programa de Trabalho nº  
020190021854200332189 – Elemento de Despesa  
nº 3390399900, conta 00363, Empenho nº 00764/2020  
e Programa de Trabalho nº 020190021854200332189  
– Elemento de Despesa nº 3390399900, conta  
00716, Empenho 00762/2020, da Fonte de Recur-  
sos nº 101 – Royalties – Processo Administrativo  
nº 31248/2019

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA CELEBRAÇÃO: 13 de abril de 2020

### **DECRETO N.º 086 DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

**Determina condições de forma planejada ao resta-  
belecimento da economia, medidas para o enfren-  
tamento da emergência de saúde pública de impor-  
tância internacional decorrente do surto epidêmico  
de coronavírus (COVID-19), nos termos da Lei Fede-  
ral 13.979/2020 e dá outras providências.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso  
das atribuições legais que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos do artigo  
6.º, da Constituição Federal, é direito de todos e dever do  
Estado, na forma do artigo 196 também da normatividade  
constitucional;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de  
importância nacional declarada pela Organização Mundial  
de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo  
coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de  
fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para en-  
frentamento da emergência de saúde pública decorrente  
do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que é condicionado a possibilidade  
de abertura de estabelecimentos comerciais, à adoção  
de medidas indispensáveis à promoção e à preservação  
da saúde pública além da proibição de aglomerações e a

fixação, mediante critério adequado, de número máximo  
de clientes no interior dos ambientes;

CONSIDERANDO a recente decisão do STF onde  
este exímio Órgão reafirmou o poder de governadores e  
prefeitos para determinar medidas restritivas durante a  
pandemia do novo coronavírus e que a decisão também  
estabelece que estados e municípios podem definir quais  
são as atividades que serão suspensas e os serviços que  
não serão interrompidos;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de  
Araruama de cuidar da saúde das pessoas;

#### **DECRETA:**

Art. 1º **Fica modificado o funcionamento excepcio-  
nal dos estabelecimentos comerciais não essenciais**,  
uma vez que o município tem demonstrado eficiência no  
combate ao COVID-19, de modo a autorizar a abertura  
para atendimento ao público, no território do Município  
de Araruama-RJ, com o fim de evitar a falência das  
empresas.

§ 1º Os comércios já autorizados a funcionar através  
do Decreto nº 080 de 13 de abril de 2020, continuarão da  
mesma forma já estabelecida;

§ 2º Permanece a proibição de funcionamento de  
bares;

§ 3º O funcionamento de que trata o caput deste ar-  
tigo fica condicionado ao cumprimento das medidas de  
prevenção ao COVID-19 como a restrição de atendimento  
de 2 (clientes) por vez dentro do estabelecimento;

§ 4º O atendimento do disposto neste artigo será  
verificado pelo setor de Fiscalização do Município (Fa-  
zenda e Vigilância em Saúde), da Guarda Municipal e  
da Defesa Civil.

Art. 2º O funcionamento dos estabelecimentos que  
trata o caput do art. 1º deste Decreto fica condicionado  
através de rodízio, da seguinte forma:

I- Estão autorizados a funcionar somente às segun-  
das-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras - As papelarias,  
lojas de utilidades, óticas, relojarias, armarinhos, lojas de  
cama, mesa e banho, lojas de tecidos, lojas de utensílios,  
lojas de vendas de veículos e concessionárias, lojas de  
cosméticos, lojas de higiene pessoal e congêneres.

II- Estão autorizados a funcionar às terças-feiras, quin-  
tas-feiras e sábados - Os Salões de beleza, barbearias,  
estéticas em geral, lojas de eletrônicos e acessórios, lojas  
de departamentos, lojas de eletrodomésticos, lojas de  
móveis, lojas de roupas, lojas de calçados e congêneres.

Art. 3º Fica recomendado que as pessoas que integram  
o grupo de risco permaneçam em isolamento domiciliar  
e social e só saiam de suas residências por necessidade  
e devendo usar máscaras de proteção ao sair as ruas.

Art. 4º Fica mantida a proibição de aglomerações.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais a que se refere  
o art. 2º do presente Decreto Municipal ficam condicio-  
nados ao cumprimento das medidas de prevenção ao  
COVID-19, de modo que o responsável pelo estabeleci-  
mento mantenha:

I- Na entrada do estabelecimento a disponibilidade de  
álcool 70 em gel aos consumidores;

II- Forneça aos seus funcionários o álcool 70 em gel,  
para que frequentemente façam uso; forneça aos mesmos  
máscaras de proteção e exija a sua utilização;

III- Somente permita a comercialização e entrada no  
comércio à consumidores que estejam fazendo uso de  
máscaras de proteção;

IV- Fica determinado a necessidade de organização  
dentro e fora do estabelecimento de modo que seja sem-  
pre mantido o distanciamento mínimo de 1 metro entre  
as pessoas na fila.

Art. 6º Tendo em vista a Portaria nº 639 de 31 de março  
de 2020, expedido pelo Ministério da Saúde, consideran-  
do o profissional de educação física como profissional  
da saúde nesse momento de pandemia. Fica liberado  
aos profissionais mencionados após regularização junto  
a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura,  
Turismo, Esporte e Lazer, à exercerem suas atividades  
somente ao ar livre na orla do centro da cidade, com no  
máximo 2 clientes cada profissional, respeitando o espaço  
de 15 metros de distância entre cada profissional. Ficam  
também estes profissionais responsáveis por fornecer  
álcool em gel para uso dos clientes que ainda deverão  
utilizar máscaras de proteção.

Art. 7º Fica autorizado a entrega de obras públicas  
desde que seja sem aglomerações, podendo ser transmi-  
tidas por meio de “live” através de rede sociais.

Art. 8º Em caso de descumprimento das medidas pre-  
vistas neste Decreto, as autoridades competentes devem  
apurar as eventuais práticas de infrações administrativas  
previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de  
agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo  
268 do Código Penal.

Art. 9º O disposto no Decreto nº 80 de 13 de abril de  
2020 permanece vigente, prevalecendo este Decreto  
naquilo que for conflitante.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua  
publicação, tendo sua vigência a data de 30 de abril de  
2020.

**Araruama, 22 de abril de 2020.**

**Livia Bello  
Prefeita  
Livia de Chiquinho**

## Licença Ambiental de Araruama

### PROCESSO Nº 12573/2020

**SOLAGOS DIGITAL COMERCIAL EIRELI**, CNPJ nº 03.617.923/0001-85, torna público que **RECEBEU a Licença Ambiental DE OPERAÇÃO nº 0087/2020**, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a(s) atividade(s) de Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, Comércio atacadista de equipamentos de informática, Recarga de cartuchos para equipamentos de informática, Comércio varejista de artigos de papelaria, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, Locação de automóveis sem condutor, Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, Fotocópias, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, situada no seguinte endereço: Rua MARIO DE VASCONCELLOS, nº 20, loja 101, Centro, Araruama-RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

### PROCESSO: 17951/2019

**NOGUEIRA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, CNPJ: 23.228.958/0001 - 30, torna público que **RECEBEU** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Araruama, em 07/08/2019 a **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA nº 0169/2019** com validade de 01 (UM) ano com vencimento em 07/08/2020, para a atividade de aprovação de projeto de residência Multifamiliar, situado na Rua Pernambuco, lote 08 da quadra 09, do loteamento denominado "Parque Novo Horizonte" 1ª seção - Paraty - Araruama/RJ.

Foi determinado cumprimento das exigências contidas nas Normas e instruções de Licenciamento da SEMAM.

## Procon-RJ cria cartilha sobre os direitos do consumidor que tem viagem marcada

O Procon Estadual do Rio de Janeiro, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, criou uma cartilha para responder às principais dúvidas sobre os direitos dos consumidores que já compraram passagens aéreas, pacotes de turismo ou fizeram reservas em hotéis/pousadas e desejam cancelar ou alterar a viagem por causa do coronavírus. O material está disponível nas redes sociais e site oficiais da autarquia. Desde que os primeiros casos de coronavírus surgiram no Brasil, o Procon-RJ vem recebendo inúmeras queixas de consumidores que desejam alterar ou cancelar as viagens programadas. Reclamações relacionadas à viagem foram as principais demandas recebidas pelo setor de atendimento

no mês de março. De 27/02 até 18/04, foram mais de 1.400 reclamações registradas, a grande maioria sobre passagens aéreas, seguido de hotéis e pacotes em geral. A Europa lidera o ranking dos principais destinos das reclamações, em segundo lugar estão viagens dentro do Brasil e em terceiro, Estados Unidos.

"Muitos viajantes estão entrando em contato com o Procon-RJ em busca de orientações e esclarecimentos sobre os seus direitos no caso de cancelamento ou alteração de viagem por causa da pandemia. Com isso, o Procon-RJ decidiu orientar consumidores e prestadores de serviço através da cartilha, a fim de que possam ser encontradas as melhores soluções nas relações de consumo", afirmou o pre-

sidente do Procon-RJ, Cássio Coelho.

O consumidor deve ou não pagar multa e eventuais taxas no caso de remarcação ou cancelamento das passagens aéreas, hotéis e pacotes de turismo? Quais são as opções do consumidor caso o cancelamento seja feito pela própria companhia aérea? Estas são algumas das perguntas que são respondidas na cartilha. O material traduz, de forma clara e objetiva, a normativa vigente e orienta os consumidores no momento de negociar com as companhias aéreas, agências de viagem e demais prestadores de serviço do setor de turismo.

A cartilha pode ser acessada no endereço: <https://drive.google.com/open?id=14b-sauFYfmjficSmp-QaEk9K-qQodRfo>

## Governo dispara SMS com orientações sobre coronavírus

Os mais de 210 milhões de celulares ativos no país começaram a receber, nesta quarta-feira (22), mensagem de texto (SMS) do governo federal com orientações para evitar a contaminação pelo novo coronavírus. A iniciativa é do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), por meio do sistema de alertas da Defesa Civil, em parceria com a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

A mensagem re-

força cuidados que os cidadãos devem ter para conter o avanço da contaminação pelo vírus, como evitar aglomerações e lavar bem as mãos. Populações de São Paulo, Rio de Janeiro e Ceará, os estados com o maior número absoluto de casos confirmados, serão as primeiras a receberem os avisos pelo celular.

O Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (Cenad), do Ministério do Desenvol-

vimento Regional, coordena o envio de alertas por SMS. Atualmente, além da Defesa Civil Nacional, o sistema é utilizado por 100 Defesas Cíveis estaduais e municipais.

Só entre março e abril, mais de 150 milhões de mensagens com orientações sobre o novo coronavírus foram disparadas para números já cadastrados no serviço de alertas de desastres naturais. Em todo o país, 9 milhões de celulares estão habilitados

para receber informações de defesas civis locais.

Para ter acesso aos avisos gratuitos por SMS, os usuários interessados devem enviar uma mensagem do telefone celular para o número 40199. Na área de texto, é só indicar o CEP de interesse – é permitido cadastrar mais de um CEP. Com o cadastro feito, o celular está apto a receber alertas e recomendações da Defesa Civil sobre desastres naturais diversos.

## Governador sanciona lei para facilitar concessão de crédito e incentivos fiscais a empresas

Com objetivo de desburocratizar a concessão de linhas de crédito para micro, pequenos e médios empresários, o governador Wilson Witzel sancionou a Lei 8.796/20 permitindo que a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro (AgeRio) possa aprovar e conceder diretamente financiamentos de até R\$ 5 milhões às empresas fluminenses. De autoria do poder executivo, a medida foi publicada no Diário Oficial desta segunda-feira (20/04).

A nova lei também modifica a Lei 7.495/16, que impedia o Governo do Estado de conceder incentivos fiscais durante o Regime de Recuperação Fiscal (RRF). A legislação em vigor já exclui do impedimento as microempresas e empresas de pequeno porte. Com o novo projeto, as empresas de médio porte também poderão receber incentivos fiscais durante o RRF em caso de calamidade pública estadual ou emergência de saúde pública. O texto considera como empresas de médio

porte as que tiverem, no exercício fiscal anterior, ativo total inferior a R\$ 240 milhões ou receita bruta anual inferior a R\$ 300 milhões.

De acordo com o governador, as medidas darão mais agilidade no apoio às micro, pequenas e médias empresas impactadas financeiramente pela crise da Covid-19.

– O objetivo é agilizar o processo de concessão de crédito e liberação dos recursos em função da alteração da rotina de funcionamento dos órgãos

públicos em momentos de emergência de saúde pública, inclusive com a suspensão de reuniões presenciais como ocorre agora – declarou Witzel.

Atualmente, de acordo com a Lei 4.534/05 - que criou o Fundo de Recuperação Econômica dos Municípios Fluminenses (FREM-F) -, todo incentivo ou financiamento concedidos pela AgeRio com recursos do Fundo tem que ser aprovado pela Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econô-

mico (CPPDE).

Com a mudança proposta, a concessão de crédito será facilitada, mas ainda necessitará da aprovação final das secretarias de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais e Fazenda. As empresas que aderirem ao financiamento deverão comprovar que não participam de uma oferta de crédito similar no Banco Nacional do Desenvolvimento Social (BNDES), com as mesmas condições e garantias.



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Carmo****PORTARIA N.º 15/2020**

O VEREADOR Salvador Carvalho de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Carmo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Baixar a presente Portaria para EXONERAR, a pedido, a servidora Ellen Regina Figueira Gonçalves, matrícula 00373, ocupante do Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Parlamentar-I, então nomeado a disposição do Vereador Juliano de Souza Braga, através da Portaria n.º 038/2018.

A presente portaria terá efeito a contar do dia 01 de maio de 2020.

Publique-se e cumpra-se, fazendo os registros e anotações necessárias.

Carmo-RJ, 20 de abril de 2020.

**Salvador Carvalho de Oliveira**  
Presidente

**Portaria n.º: 16/2020**

O VEREADOR Salvador Carvalho de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Carmo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Em razão da declaração de pandemia de Covid-19 (Corona vírus) pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e as medidas sanitárias preventivas indicadas pelo Ministério da Saúde, tentando combater o avanço da Covid-19,

Baixar a presente Portaria para:

Art. 1º - As atividades administrativas da Câmara Municipal de Carmo funcionaram, temporariamente, com quantitativo mínimo de servidores suficiente para resguardar o andamento dos serviços, de forma interna, com sistema de revezamento, dispensado o registro de ponto eletrônico nesse período.

Art. 2º - Os gabinetes dos vereadores também funcionaram na forma do caput do art. 1º.

Art. 3º - Ficam abonadas as faltas dos vereadores e servidores com mais de 60 anos, gestantes e portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos dos trabalhos legislativos e administrativos durante o período de pandemia pelo COVID-19, declarado pela OMS.

Art. 4º - As atividades administrativas poderão retornar ao normal a qualquer momento.

Art. 5º - A Presidência desta Casa de Leis acompanhará a evolução da pandemia do COVID-19, para análise e edição de outras medidas que se fizerem necessárias.

Art. 6º - Considerando as informações oficiais de contágio comunitário decorrente do deslocamento de pessoas residentes em Municípios diversos, SUSPENDE as convocações dos candidatos aprovados no 3º concurso público – Edital nº 001/2019.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de abril de 2020.

Publique-se e cumpra-se, fazendo-se as anotações necessárias.

Carmo, 22 de abril de 2020.

**Salvador Carvalho de Oliveira**  
Presidente

## Passageiros devem utilizar máscaras para embarque em coletivos

A Auto Viação Salineira, responsável pelo transporte público de passageiros no Município de Araruama, emitiu nota oficial no último domingo (19) em que afirma que os passageiros só podem embarcar nos ônibus que percorrem a cidade utilizando máscaras de proteção.

A medida visa o cumprimento do Decreto Municipal 85, de 17 de abril de 2020, onde a Prefeitura de Araruama determina o uso obrigatório de máscaras de proteção pela população em geral, caso tenha necessidade de sair às ruas.

Para garantir o cumprimento do decreto, a equipe de fiscais de posturas está apta a notificar e penalizar as empresas que descumprirem o presente documento, sob risco de aplicação de medidas administrativas e penais estipuladas no referido documento.

A nota da empresa afirma ainda que a medida adotada passou a valer a partir da última segunda-feira (20) e segue por tempo indeterminado. Vale lembrar que esta não é a primeira medida tomada pela empresa durante a pandemia do coronavírus.

Desde março, o transporte de passageiros está sendo efetuado em horários especiais devido às restrições de circulação de pessoas para conter o avanço da pandemia da Covid-19 no município. É possível consultar os horários dos ônibus através do site [www.salineira.com.br](http://www.salineira.com.br).

## Cras de Macaé realiza entrega de cestas com agendamento

A Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade informa que as entregas de cestas básicas, em datas agendadas, acontecem nos Centros de Referência de Assistência Social (Cras). Os beneficiários são comunicados sobre o dia e a hora que devem comparecer ao local para a retirada da cesta, não havendo cadastramento online.

Os atendimentos pelo Cras estão sendo feitos de 8h às 12h e de 13h às 17h pelos telefones (22) 99876-7727 / 99823-3180 e 99834-3322 de segunda a sexta-feira.

**Equipe Secom**

## São Pedro da Aldeia determina distanciamento mínimo de dois metros dentro do comércio

A Prefeitura de São Pedro da Aldeia alterou uma das principais regras vigentes para os estabelecimentos comerciais que estão autorizados a funcionar no município, conforme o decreto nº 37 (06/04/2020). A partir de agora, a limitação de distância mínima de clientes dentro do estabelecimento é de 02 (dois) metros. A medida, que integra o decreto nº 41, substitui a condicionante anterior, que utilizava como limitador o percentual de 30% de público.

A nova regra é mais clara e permite melhor acompanhamento do seu cumprimento, tanto para fiscalização, quanto para o consumidor, que pode e deve evitar aglomeração, ajudando a conter a propagação do coronavírus na cidade. Ainda de acordo com o novo decreto, o estabelecimento comer-

cial pode impor regras restritivas de aproximação e proteção de clientes e funcionários.

O novo decreto permite também o funcionamento, sob condicionantes, de mais algumas atividades comerciais: estabelecimentos de reparos de eletroeletrônicos, óticas e salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e afins.

É importante ressaltar que salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e afins podem funcionar mediante agendamento prévio por telefone ou qualquer meio tecnológico de comunicação, permitido o acesso apenas aos clientes previamente agendados para o horário, mantendo a distância mínima de 02 (dois) metros no interior do estabelecimento. Sem clientes nas salas de espera e/ou recepção, o de-

creto determina um elevado padrão de higiene e limpeza, incluindo a obrigatoriedade do uso de máscaras para todos dentro do estabelecimento.

As demais disposições do Decreto nº 037, de 06 de abril de 2020, ficam mantidas, inclusive a proibição de funcionamento de bares, sessões presenciais de instituições religiosas, galerias, lojas, centros comerciais, frequência de praias, lagunas e prática de atividades esportivas coletivas, entre outras. De acordo com o documento, é permitido, desde que atenda às condicionantes, o funcionamento de restaurantes, padarias, confeitarias, lanchonetes, lojas de conveniência, açougues, peixaria, mercearias e supermercados, no entanto, é vedado consumo no local.

[pmspa.rj.gov.br](http://pmspa.rj.gov.br)